



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

LEI Nº 1766, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera a Lei nº 629, de 26 de março de 1997, na forma que especifica.

**O PREFEITO DE PALMAS**

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Os incisos I e V do art. 32 da Lei nº 629, de 26 março de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação

“Art. 32.....

I - Os Procuradores do Município terão direito, além de outras vantagens previstas em Lei, a um adicional de produtividade mensal na gradação de 1% a 210% sobre o vencimento básico de cada nível e referência, em conformidade com a escala de pontos resultante do desempenho qualitativo e quantitativo em suas respectivas áreas de atuação, previstas no Anexo IV desta Lei.

V - o adicional previsto nesta Lei incidirá sobre o mínimo de 6 (seis) e o máximo de 55 (cinquenta e cinco) pontos mensais sendo que a pontuação que exceder o limite estabelecido ficará acumulada para os meses subsequentes.

Art. 2º O Anexo V da Lei nº 629, de 1997, passa a vigorar consoante o Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Ficam revogados os Anexos II da Lei nº 1027, de 5 de julho de 2001, e IV da Lei nº 1428, de 10 de abril de 2006.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2010.

Palmas, aos 31 dias do mês de dezembro de 2010.

**RAUL FILHO**  
Prefeito de Palmas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**ANEXO ÚNICO À LEI Nº 1766, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010**

**“(ANEXO V DA LEI Nº 629, DE 26 DE MARÇO DE 1997)**  
**TABELA DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE PRODUTIVIDADE**

QUANTIDADE DE PONTOS/MÊS	PERCENTUAL SOBRE REMUNERAÇÃO
DE 6 A 10	30%
DE 11 A 15	50%
DE 16 A 20	70%
DE 21 A 25	90%
DE 26 A 30	110%
DE 31 A 35	130%
DE 36 A 40	150%
DE 41 A 45	170%
DE 46 A 50	190%
DE 51 A 55	210%

”(NR)